



MENSAGEM N° 55/2023

Ao Exmo. Senhor

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO – LELO COUTO

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5465/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Cariacica – PMEC.

O Plano Municipal de Educação é um plano de estado com 10 (dez) anos de duração e foi instituído pela Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015.

Trata-se de um conjunto de reflexões, intenções e ações que devem responder a demandas reais à educação do município. Embora o município deva investir prioritariamente na Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Plano Municipal de Educação abrange todas as etapas e modalidades da educação: municipal, estadual, federal e privada dentro do município de Cariacica.

O Fórum Municipal de Educação de Cariacica — FME de caráter permanente, tem a função de discutir políticas públicas voltadas à educação, elaborar junto aos diversos segmentos da sociedade o Plano Municipal de Educação, coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, articulando-se com os correspondentes Fóruns de Educação do estado e municípios.

Assim, a partir das Conferências Municipais, o FME buscou mobilizar todos os setores e segmentos da Educação Municipal dedicados à defesa da educação pública com a mais ampla abrangência de gestão pública, gratuita, inclusiva,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

laica, democrática e de qualidade social para todos a fim de consolidar uma prática comum de lutas pela educação.

O presente Projeto visa alterar parcialmente a legislação municipal para que esta esteja em perfeita consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014, dando cumprimento as metas do Plano Municipal de Educação.

A matéria será uma importante ferramenta de gestão educacional, uma vez que servirá de estímulo para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais ofertados a população, visando sempre à melhoria da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em que pese a aprovação da Lei Municipal nº 6.449, de 10 de maio de 2023, considerando o lapso temporal entre as alterações advindas das Conferências Municipais de Educação e a sua publicação, observou-se a necessidade de nova adequação à situação atual.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado digitalmente
por EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Data: 2023.06.02
14:15:25 -0300

Cariacica, 1º de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 38.828/2018

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003800360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 1º DE JUNHO DE 2023

**ALTERA A LEI Nº 5.465/2015, QUE DISPÕE
SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA – PMEC.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens 6.11 e 7.27, constantes do anexo único da Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
6.11 Garantir a contratação de profissionais do magistério para atuarem nas escolas em tempo integral, conforme edital específico, priorizando os profissionais da Rede de Ensino do Município. (NR)
.....

7.27 Garantir formação aos profissionais da educação para potencializar o processo de ensino aprendizagem dos estudantes por meio das tecnologias disponíveis nas Unidades de Ensino. (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os itens 1.17 e 16.5, constantes do anexo único da Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 1º de junho de 2023.

Assinado digitalmente
por EUCLÉRIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Data: 2023.06.02
14:15:36 -0300

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 38.828/2018

